
EXTRATO DA ATA DA 268ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

Horário: 09:00 Local: realizou-se por meio híbrido (presencial e via ferramenta Teams), cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina EDIMARCOS LUCHI com a participação dos Conselheiros CLAIR MARTINS DA SILVA, MAURILIO CORREIA SANTANA, ELIDO EMMERICH FIRME, CARLOS DARLAN PATIL, EDUARDO TRESENA PORCHERA, JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR, BRENO MAMARI PESSOA, GABRIELA APARECIDA REZENDE AZEVEDO CARON, RENATA SANTANA SANTOS, ANA PAULA RANGEL SOARES SILVA e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA da Câmara. Ausências justificadas: MARCIO ANTONIO CUZZUOL PEREIRA e MARIO ZAN BARROS. Ausência não justificada: TAMIRES ENDRINGER DEPES. Assessoramento da Reunião: AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS. Os trabalhos foram abertos pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina EDIMARCOS LUCHI. Ordem do dia: Houve o julgamento dos processos que estavam em posse dos conselheiros como segue: **a) De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** Número do Processo: 2026/000032 U – Adiado para próxima reunião pelo motivo: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Fiscalização, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por UNANIMIDADE. Número do Processo: 2026/000033 U - Adiado para próxima reunião pelo motivo: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Fiscalização, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por UNANIMIDADE. Número do Processo: 2026/000034 U – Adiado para próxima reunião pelo motivo: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Fiscalização, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por UNANIMIDADE. De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA. Número do Processo: 2026/000056 U - Fato Único: 100,0000 - Pessoa física sem registro no CRC (Inabilitado) que executa atividades contábeis. Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em organização contábil, sem possuir o registro profissional neste CRCES o que identificamos por meio do atendimento ao Agendamento 8989 e o preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil. Enquadramento: Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Decisão: Fato único: Pelo ARQUIVAMENTO do processo, a constatar que em sua defesa que a autuado comprovou ter regularizado a infração. Aprovado por UNANIMIDADE. Número do Processo: 2026/000063 U - Fato único: 152,1000 - Organização contábil (matriz ou filial) sem registro cadastral (inabilitada) composta por pessoas físicas sem registro (Organização contábil) - explora atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio da contratação de AUDITORIA SETORIAL INDEPENDENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, tendo como serviços contratados (CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM APRESENTADOS 3.5 Os serviços a serem prestados compreendem, de forma integrada e indissociável; as seguintes atividades: (d) Auditoria econômico-financeira do contrato, compreendendo a análise da aplicação dos recursos públicos, regularidade das despesas, consistência dos demonstrativos contábeis, compatibilidade entre custos, metas e resultados, bem como a verificação de eventual sobrepreço, superfaturamento ou ineficiência alocativa), o

que identificamos por meio da Denúncia 2026/000048 e atendimento a notificação 2026/000031. Enquadramento: Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Decisão: Fato único: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$2.464,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), por explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRCES. Ainda que se trata de primariedade, a gravidade da conduta está evidenciada por realizar a análise contábil de um ente público, onde os recursos devem ser aplicados no interesse da população, não podendo, portanto, tais atividades serem desenvolvidas por profissionais sem a devida habilitação. A base legal prevista no artigo 27, letra “b”, do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, letra “a”, artigo 57, da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1774/2025. Aprovado por UNANIMIDADE. **b) Processos arquivados por regularização:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Conselheiro EDIMARCOS LUCHI deu conhecimento à Câmara de Fiscalização do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I, da Resolução CFC 1.603/2020. Número do Processo: 2026/000071 U - Fato único: 100,0000 Pessoa física sem registro no CRC (Inabilitado) que executa atividades contábeis. Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em organização contábil, sem possuir o registro profissional neste CRCES o que identificamos por meio do atendimento ao Agendamento 9337 e o preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil. Enquadramento: Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Decisão: ARQUIVADO POR REGULARIDADE DEFESA (art. 44,I). Número do Processo: 2026/000073 U - Fato único: 100,0000 Pessoa física sem registro no CRC (Inabilitado) que executa atividades contábeis. Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em organização contábil, sem possuir o registro profissional neste CRCES o que identificamos por meio do atendimento ao Agendamento 9337 e o preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil. Enquadramento: Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Decisão: ARQUIVADO POR REGULARIDADE DEFESA (art. 44,I). c) Assuntos Gerais: Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 04 (quatro) processos com as seguintes decisões para homologação: 03 (três) arquivamentos e 01 (uma) aplicação de penalidade. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Edimarcos Luchi, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às nove horas e trinta e oito minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada na Plenária de 20/08/2026.